

Exm^o. Amigo e Sr.

O Sr. Justiniano José Rodrigues acaba de procurar-me, de parte do Sr. Nabuco⁽¹⁾, dizendo que o seu negócio já estava decidido pelo Governo. Tirei-o do engano. O Sr. Nabuco não merece muito, pelo que hoje diz o Dr. Diniz no Jornal do Comércio⁽²⁾, mas este deu-lhe uma boa lição. E o caso não vale a pena que nos envolvamos em questão de interesse provincial. A questão constitucional está ressalvada com a remessa da Lei à Assembleia Geral. A questão era de competência. Pois bem; a Assembleia Geral habilitou com os fundos necessários a Presidência para resolver a questão de administração provincial, como o Presidente⁽³⁾ entendesse / mais conveniente aos interesses da Província. Entrou a questão na competência do Presidente, e este deve proceder livremente. A consulta ao Governo era recusada, e só se explica por nímia deferência para com o nosso colega Sr. Teodoro⁽⁴⁾, que já nos disse que a isso não tem porque opor-se.

Diz o Sr. Rodrigues que esse officio⁽⁵⁾ do Presidente foi entregue a V. Exa. pelo Coronel Carneiro Leão.⁽⁶⁾

Veja se descobre os papéis, e empurre o negócio para / quem o deve resolver, que é o Sr. Josino.

Sempre

De V. Exa.

Afetuosamente amigo e criado

Visconde do Rio Branco

Em 23 de dezembro de 1871.

- 1) - José Taunay Nabuco de Araujo (1813-1878), da Bahia, diplomado pelo Curso Jurídico de Olinda, em 1835; foi Presidente da Província de São Paulo, deputado geral em várias legislaturas, e senador em 1858, Conselheiro de Estado, e duas vezes Ministro da Justiça.
- 2) - Refere-se a um artigo Questão Acadêmica, publicado nos a Pedido, do Jornal do Comércio, de 23/12/1871. Seu autor, Firmo de Albuquerque Diniz, nasceu no Rio de Janeiro, em 1828, diplomou-se no Curso Jurídico de São Paulo, em 1852, foi juiz municipal.
- 3) - Josino do Nascimento Silva. Ver carta 24 n.1.
- 4) - Teodoro da Silva, antecessor de Josino do Nascimento Silva na Presidência do Rio de Janeiro.
- 5) - "Palácio do Governo da Província do Rio de Janeiro-Niterói, 4 de dezembro de 1871- Ilmo e Exmo Senhor- Alguns dos meus antecessores nesta Presidência deixarão de sancionar diversos projetos de lei com o fundamento de infração da Constituição do Império na parte relativa à divisão e independência dos poderes políticos pela mesma Constituição reconhecidos. Esses projetos devolvidos à Assembleia Legislativa Provincial, não obstante as razões ponderadas para a não sanção, tem sido novamente aprovados por dois terços dos votos dos membros presentes, e enviados pela Assembleia a esta Presidência, que, nos termos precisos do art. 16 do Ato Adicional, os tem remetido e continuará a remeter à V.Exa. para mandá-lo executar provisoriamente, se assim entender em sua sabedoria, e em todo caso submetê-los à decisão definitiva da Assembleia Geral Legislativa, cuja resolução, em meu parecer não recai sobre a matéria deles, mas sobre o princípio ou tese constitucional controvertida. Nestas circunstâncias, deverão os Presidentes de Província julgar-se inibidos e abster-se de deliberar e pronunciar a respeito do assunto de tais projetos! Entendo que a afirmativa em numerosos casos importará gravemente mais ou menos pesado às partes e mesmo à Província, que serão lesadas em seus interesses e direitos por falta de deliberação, tanto / mais que a Assembleia Geral Legislativa, devendo atender a negócios de outra importância e urgência, e tendo obrigações próprias e diretas que deve cumprir em tempo certo, conserva sem discussão e suspensas as teses constitucionais em cuja inteligência não concordam os Poderes Executivo e Legislativo Provinciais, e únicas em que deve intervir a autoridade da Assembleia Geral. Apesar da opinião que tenho a respeito e fica perfunctó-riamente exposta, entendo dever consultar o Governo Imperial,

para que, resolvendo com a experiência e sabedoria do costume, fique assentada uma regra sobre este ponto. Deus guarde a V.Exa.-Ilm^o e Eem^o Sr. Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira-Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império-Josino do Nascimento Silva" - Anotação: "Respondido em 29 de Fevereiro de 1872" (letra de João Alfredo)- (Presidentes do Rio de Janeiro-Correspondência com o Ministério do Império, Vol. 17, 1871/1872- fls.-165).

- 7
- 6) - Honório Hermeto Carneiro Leão Filho (1847-1916), fluminense, doutorado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Teve o título de barão do Paraná, e era criador e agricultor dos mais adiantados.

Exm^a. Amigo e Sr.

O Sr. Justiniano José Rodrigues acaba de procurar-me, de parte do Sr. Nabuco, dizendo que o seu negócio já estava decidido pelo Governo. Tirei-o do engano. O Sr. Nabuco não merece muito, pelo que hoje diz o Dr. Diniz no Jornal do Comércio, mas este deu-lhe uma boa lição. E o caso não vale a pena que nos envolvamos em questão de interesse provincial. A questão constitucional está ressaltada com a remessa da Lei à Assembleia Geral. A questão era de competência. Pois bem; a Assembleia Geral habilitou com os fundos necessários a Presidência para resolver a questão de administração provincial, como o Presidente entendesse / mais conveniente aos interesses da Província. Entrou a questão na competência do Presidente, e este deve proceder livremente. A consulta ao Governo era recusada, e só se explica por nímia deferência para com o nosso colega Sr. Teodoro, que já nos disse que a isso não tem porque opor-se.

Diz o Sr. Rodrigues que esse officio do Presidente ⁵foi entregue a V. Exa. pelo Coronel Carneiro Leão. ⁶

Veja se descobre os papéis, e empurre o negócio para / quem o deve resolver, que é o Sr. Josino.

Sempre

De V. Exa.

Afetuosamente amigo e criado

Visconde do Rio Branco

Em 23 de dezembro de 1871.

- 1) - José Taunay Nabuco de Araujo (1813-1878), da Bahia, diplomado pelo Curso Jurídico de Olinda, em 1835; foi Presidente da Província de São Paulo, deputado geral em várias legislaturas, e senador em 1858, Conselheiro de Estado, e duas vezes Ministro da Justiça.
- 2) - Refere-se a um artigo Questão Acadêmica, publicado nos a Pedido, do Jornal do Comércio, de 23/12/1871. Seu autor, Firmo de Albuquerque Diniz, nasceu no Rio de Janeiro, em 1828, diplomou-se no Curso Jurídico de São Paulo, em 1852, foi juiz municipal.
- 3) - Josino do Nascimento Silva. Ver carta 24 n.1.
- 4) - Teodoro da Silva, antecessor de Josino do Nascimento Silva na Presidência do Rio de Janeiro.
- 5) - "Palácio do Governo da Província do Rio de Janeiro-Niterói, 4 de dezembro de 1871- Ilm^o e Exm^o Senhor- Alguns dos meus antecessores nesta Presidência deixarão de sancionar diversos projetos de lei com o fundamento de ingração da Coesntituição do Império na parte relativa à divisão e independência dos poderes políticos pela mesma Constituição reconhecidos. Esses projetos devolvidos à Assembleia Legislativa Provincial, não obstante as razões ponderadas para a não sanção, tem sido novamente aprovados por dois terços dos votos dos membros presentes, e enviados pela Assembleia a esta Presidência, que, nos termos precisos do art. 16 do Ato Adicional, os tem remetido e continuará a remeter à V.Exa. para mandá-lo executar provisoriamente, se assim entender em sua sabedoria, e em todo caso submetê-los à decisão definitiva da Assembleia Geral Legislativa, cuja resolução, em meu parecer não recai sobre a matéria dêles, mas sobre o princípio ou tese constitucional controvertida. Nestas circunstâncias, deverão os Presidentes de Província julgar-se inibidos e abster-se de deliberar e pronunciar a respeito do assunto de tais projetos? Entendo que a afirmativa em numerosos casos importará gravemente mais ou menos pesado às partes e mesmo à Província, que serão lesadas em seus interesses e direitos por falta de deliberação, tanto / mais que a Assembleia Geral Legislativa, devendo atender a negócios de outra importância e urgência, e tendo obrigações próprias e diretas que deve cumprir em tempo certo, conserva sem discussão e suspensas as teses constitucionais em cuja inteligência não concordam os Poderes Executivo e Legislativo Provinciais, e únicas em que deve intervir a autoridade da Assembleia Geral. Apesar da opinião que tenho a respeito e fica perfunctóriamente exposta, entendo dever consultar o Governo Imperial,

para que, resolvendo com a experiência e sabedoria do costume, fique assentada uma regra sobre este ponto. Deus guarde a V.Exa.-Ilm^o e Bem^o Sr. Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira-Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império-Josino do Nascimento Silva" - Anotação: "Respondido em 29 de Fevereiro de 1872" (letra de João Alfredo)- (Presidentes do Rio de Janeiro-Correspondência com o Ministério do Império, Vol. 17, 1871/1872- Fls.-165).

- 6) - Honório Hermeto Carneiro Leão Filho (1847-1916), fluminense, doutorado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Teve o título de barão do Paraná, e era criador e agricultor dos mais adiantados.

^
1 Palácio do Governo da Província do Rio de Janeiro

Niteroi, 4 de Dezembro de 1871.

Respondido em 29 de Fevereiro de 1872.

Ilmo. Exmo. Senhor.

Alguns dos meus antecessores nesta Presidência deixarão de sancionar diversos projetos de Lei com o fundamento de infração da Constituição do Império na parte relativa à divisão e independência dos Poderes políticos pela mesma Constituição reconhecidos. Esses projetos devolvidos à Assembléia Legislativa Provincial, não obstante as razões ponderadas para a não sanção, tem sido novamente aprovados por dois terços dos votos dos membros presentes, e / enviados pela Assembléia a esta Presidência, que, nos termos precisos do art.º 16 do Ato Adicional, os tem remetido e continuará a remeter à V.Exa. para mandá-lo executar provisoriamente, se assim entender em sua sabedoria, e em todo caso submetê-los à decisão definitiva da Assembléia Geral Legislativa, cuja resolução, em meu parecer não recai sobre a matéria deles, mas sobre o princípio ou tese constitucional controvertida.

Nestas circunstâncias, deverão os Presidentes de Província julgar-se inibidos e abster-se de deliberar e pronunciar a respeito do assunto de tais projetos?

Entendo que a afirmativa em numerosos casos importará ^{gravame} grave / mais ou menos pesado às partes e mesmo à Província, que serão lesadas em seus interesses e direitos por falta de deliberação, tanto mais que a Assembléia Geral Legislativa, devendo atender a negócios de outra importância e urgência, e tendo obrigações próprias e diretas que deve cumprir em tempo certo, conserva sem discussão e suspensas as teses constitucionais em cuja intelligência não concordam os Poderes Executivo e Legislativo Provinciais, e únicas em que deve intervir a autoridade da Assembléia Geral.

Apesar da opinião que tenho a respeito e fica perfunctoriamente exposta, entendo dever consultar o Governo Imperial, para que, resolvendo com a experiência e sabedoria do costume, fique assentada uma regra sôbre este ponto.

Deus Guarde a V.Exa.

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro João Alfredo Correa de Oliveira
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império.

Josino do Nascimento Silva.



Exmo Amigo



O Sr Justiniano José Rodri-
gues acaba de procurar-me,
de parte do Sr Nabuco, dizendo
que o no negocio já estava deci-
dido pelo governo. Terei-o de
engano. O Sr Nabuco
não merece muito, pelo que
pode dizer o Sr Lima no T. L. C.,
mas este de-~~sta~~ é uma boa
licença. E o caso não vale
a pena que nos envolvamos
em questões de interesse pro-
vincial. A questão consti-
tucional está resolvida
com a renúncia da Lei
a' Mrs. Gal. A questão
era de competência. Porém;
a Mrs. Prov. habilitou com
os fundos necessários a
Presidência para

resolver a questão de adminis-
tração provincial, com o Presi-
dente entendendo mais con-
veniente aos interesses da
Provincia. Entrou a questão
na competência do Presidente,
e este deve proceder levan-
tando. A consulta
ao f.º era escusada, e
to u explica por nina
diferença para com o
nro Collega L.º Theodoro, que
já nos disse que a ino na
tem por que oppor- u.
Seu L.º Rodriguez que
em officio do Presidente
foi entregue a L.º pelo
Conselho Carneiro Leão.
Veja u desobediência propri,

e em puerre e negocio para
quem o dare usotuer, que
e' o H. Brino.

Seu pae

seu H. a

Affecto amo e co.

P. do Rio Branco,

Em 23 de Dezembro.

